



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

|                                           |                                                                |                                 |                                       |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| PROTOCOLO Nº. <u>889</u> /2022            | Data: <u>22</u> / <u>08</u> /2022                              | Hora: <u>09</u> : <u>46</u> min | Assinatura: <u>Mali</u>               |
| ORDEM DO DIA                              | DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>22</u> / <u>08</u> /2022           |                                 |                                       |
| Data: <u>22</u> / <u>08</u> /2022         | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) APROVADO ( ) REPROVADO |                                 | Visto Secretário: <u>[assinatura]</u> |
| <b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b> |                                                                |                                 |                                       |

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2022 – Concede o Título de Cidadão Diamantinense ao Senhor **Francisco Fernando Viana Alexandre**.

**Autoria:** Ver. Diocelio Antunes Pruciano - PDT

### RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo, que trata da concessão de Título de Cidadão Diamantinense, nos termos da Lei Municipal nº 1.004/2014.

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Diamantino está disciplinada pelo artigo 19, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 305 a 309 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao verificar o texto do Projeto de Decreto Legislativo em análise, verifica-se que todos os requisitos exigidos foram cumpridos.

No que tange a juridicidade não se vislumbra qualquer óbice a matéria em questão, bem como se verifica que a mesma atende aos preceitos da boa técnica legislativa, respeitando a Lei Complementar Federal nº 095/1998.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2022, podendo o mesmo ser encaminhado para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para posterior discussão e votação em Plenário.

  
**Ver. Genivaldo Pereira Oliveira - PODEMOS**  
Presidente/Relator



## PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO

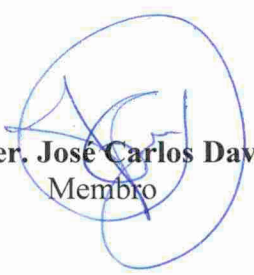
### PARECER Nº 72/2022

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2022.

Comissão de Constituição e Justiça, 22 de agosto de 2022.



Ver. Adriano Soares Correa – PSB  
Vice Presidente



Ver. José Carlos David – PDT  
Membro